**RESOLUÇÃO CES/AL Nº 029, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 dezembro de 1990, e Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, e

**Considerando** a Lei Estadual nº. 7400, de 06 de agosto de 2012, que reestrutura o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas - CES/AL, § 3º, Inciso II, Art. 4º “Para organizar o processo de eleição das entidades do CES/AL, será constituída uma Comissão Eleitoral com representantes do Conselho Nacional de Saúde e OAB/AL, com apoio técnico da Secretaria Executiva do CES/AL, com regras definidas por meio do Regimento do processo eleitoral, aprovado em plenário.

**Considerando** o Art. 54 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde “A Comissão Eleitoral de que trata o art. 43 deste Regimento terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

**Considerando** que a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL, reunida em 28 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Eleitoral para o Biênio 2019-2021, art. 04, inciso VI, elegeu um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e definiu suas atribuições.

**Resolve:**

Aprovar Ad Referendum :

 a) Presidente - Edvaldo Carlos de São Pedro

 b) Vice-presidente -Jordeval Soares de Morais

 c) Secretario (a) - Adriana Vieira Junges

As atribuições da Comissão Eleitoral para eleição do CES/AL – biênio 2019-2021, conforme anexo.

Maceió, 29 de Novembro de 2018.

**JESONIAS DA SILVA**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas

Homologo a Resolução CES/AL nº. 029 de 29 de novembro de 2018, nos termos da Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

**CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Saúde de Alagoas

**ANEXO da Resolução 029 de 29 de novembro de 2018.**

Atribuições da Comissão Eleitoral para eleição do CES/AL – biênio 2019-2021.

Art. 1° Compete a Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL;

II – Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

III - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

IV - Requisitar ao CES/AL todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

V - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

VI - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios dos segmentos;

VIII - Proclamar o resultado eleitoral; e

IX - Apresentar ao CES/AL ata do resultado do pleito.

Art2º Compete ao Presidente:

 I – Declarar aberta a reunião após a confirmação do quorum pelo (a) Secretário (a) de 50% mais um de seus membros;

II – Submeter à pauta a aprovação da reunião da Comissão Eleitoral;

III – Apresentar documentos relativos a recursos impretados;

IV – Assinar e fazer publicar as resoluções necessárias ao bom cumprimento das competências da Comissão Eleitoral;

V – Requisitar, por solicitação da Comissão Eleitoral, as providências necessárias ao seu fiel desempenho, inclusive as assessorias;

VI – Representar a Comissão nos contatos com a Imprensa e outras instâncias.

Art. 3º - Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o presidente da Comissão Eleitoral em seus impedimentos;

II – Contribuir com os trabalhos, assumindo tarefas em comum acordo com o presidente;

III – Observar e fazer cumprir o arcabouço jurídico do processo eleitoral da Comissão Eleitoral;

IV – Contribuir com a Comissão na resolução dos casos omissos.

Art. 4º - Compete à Secretária:

I – Propor a pauta juntamente com o presidente;

II – Redigir as atas e resoluções, submetendo à apreciação e aprovação pela Comissão, colhendo a assinatura dos membros;

III – Manter em ordem e acessibilidade à Comissão os documentos produzidos e recebidos durante todo o processo eleitoral;

IV – Desenvolver outras atividades pertinentes ao cumprimento do regimento e resoluções da Comissão Eleitoral;

V – Organização o andamento das reuniões e controlar o tempo de manifestação dos membros.

**EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO**

Presidente da Comissão Eleitoral do CES/AL